



## PORTARIA Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Constitui a Rede de Secretários de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas no âmbito da Atricon – denominada Rede STI – e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, considerando o objetivo disposto no inciso III do artigo 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.4 Fomentar a participação das lideranças das áreas técnicas e de tecnologia da informação nas ações de integração do Sistema Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Rede de Secretários de Tecnologia da Informação - Rede STI – que atende à iniciativa 4.4 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas – CNPTC – nas reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica das Secretarias de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas para a adoção responsável das tecnologias e para a transformação digital do controle externo brasileiro, razão pela qual é imprescindível a participação dos líderes executivos dessas unidades nos projetos estratégicos da Atricon que impactam o Sistema Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o compromisso da gestão 2024-2025 da Atricon de assegurar a participação de representantes dos Tribunais de Contas nos seus projetos e atividades estratégicos, a fim de que os conhecimentos, as experiências, as necessidades e as distintas realidades nacionais sejam



compartilhados e considerados na definição das expectativas e das ações, especialmente quando exigir esforço coordenado dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** a manifestação de interesse de adesão à Rede STI encaminhada pelos Tribunais de Contas, em resposta a ofício-convite expedido pela Atricon;

**CONSIDERANDO** a cerimônia de lançamento da Rede de Secretários de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas realizada durante o 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas, nos dias 1º e 2 de agosto de 2024, no TCE-PE;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Rede de Secretários de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas – doravante denominada Rede STI, que atuará como instância propositiva, consultiva e colaborativa da Atricon nos assuntos relacionados à tecnologia, à inovação tecnológica e à transformação digital do controle externo brasileiro.

§ 1º A Rede STI será integrada por membros da Direção da Atricon e por servidores que atuam como líderes executivos da área de tecnologia da informação dos Tribunais de Contas, a seguir identificados:

I – Conselheiro Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) – Presidente da Atricon;

II – Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) – Vice-Presidente Executivo da Atricon – **Coordenador-geral**;

III – Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES) – Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo da Atricon – **Coordenador técnico**;

IV – Conselheiro Carlos Neves (TCE-PE) – Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais e coordenador-geral do Projeto Inteligência Artificial da Atricon – **Coordenador técnico**;

V – Conselheiro Substituto Pedro Henrique Bastos (TCM-GO) – **Coordenador técnico**;

VI – Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE) – **Secretária Executiva**;

- VII – Alexandre Porto Debeluck (TCE-RS);
- VIII – André Luiz Costa Cruz (TCE-MT);
- VIX – Antonio Ricardo Leão de Almeida (TCE-PI);
- X – Carlos Fernando das Chagas (TCMRio);
- XI – Carlos Fernando de Araújo Freire (TCE-RR);
- XII – Cezar Barroso dos Santos (MPC-PA);
- XIII – Cláudio Pontes da Silva (TCE-AC);
- XIV – Cristiana Siqueira Veloso de Andrade (TCE-MG);
- XV – Ed Wilson Fernandes de Santana (TCE-PB);
- XVI – Edmilson Santos Galiza (TCE-BA);
- XVII – Elynder Belarmino da Silva Lins (TCE-AM);
- XVIII – Fábio Pina Marques de Souza (TC-DF);
- XIX – Hugo Viana Oliveira (TCE-RO);
- XX – Jairo Wensing (TCE-SC);
- XXI – José Augusto Alves Ferreira (TCE-MS);
- XXII – José Augusto Cheute (TCE-PR);
- XXIII – José Roberto Leitão Alvarez (TCM-BA);
- XXIV – Klayson Sesana Bonatto (TCE-ES);
- XXV – Lêda Mara Souza de Oliveira Monteiro (TCE-PA);
- XXVI – Licardino Siqueira Pires (TCE-GO);
- XXVII – Lúcio Camilo Oliva Pereira (TCE-RJ);
- XXVIII – Luis Augusto Santos Lúcio de Melo (TCE-AL);
- XXIX – Marcus Antônio de Souza (TCM-PA);

XXX – Marcus Pinheiro Santana (TCE-AP);

XXXI – Maria Cairamir Arruda Braga (TCE-CE);

XXXII – Marcelo de Oliveira (TCM-GO);

XXXIII – Miguel Augusto Barreto Melo (TCE-SE);

XXXIV – Osli Adriel de Melo Setúbal (TCE-TO);

XXXV – Rainério Rodrigues Leite (TCU);

XXXVI – Renan Coelho de Oliveira (TCE-MA);

XXXVII – Vinícius José Miranda Toscano de Brito Filho (TCE-RN).

§ 2º Eventual substituição do líder executivo da área de tecnologia da informação nos Tribunais de Contas implicará a substituição automática também na Rede STI.

§ 3º A fim de organizar e otimizar os trabalhos técnicos, a Rede STI contará com um Comitê Executivo liderado pela Secretária Executiva e integrado pelos seguintes representantes da própria Rede, da Atricon:

I – Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE) – Secretária Executiva;

II – Juraci Muniz Júnior (TCE-CE) – enlace da Presidência do IRB;

III – Priscila Kelly Fernandes Pedroso Borges (TCM-GO) – enlace da Vice-Presidência Executiva da Atricon;

IV – Alexandre Porto Debeluck (TCE-RS);

V – Cristiana Siqueira Veloso de Andrade (TCE-MG);

VI – Hugo Viana Oliveira (TCE-RO);

VII – Jairo Wensing (TCE-SC);

VIII – Lêda Mara Souza de Oliveira Monteiro (TCE-PA);

IX – Licardino Siqueira Pires (TCE-GO);

X – Lúcio Camilo Oliva Pereira (TCE-RJ);

XI – Maria Cairamir Arruda Braga (TCE-CE);

XII – Marcelo de Oliveira (TCM-GO);

XIII – Osli Adriel de Melo Setúbal (TCE-TO);

XIV – Rainério Rodrigues Leite (TCU);

XV – Vinícius José Miranda Toscano de Brito Filho (TCE-RN).

§ 4º A fim de organizar e otimizar os trabalhos administrativos e operacionais, a Rede STI contará com um grupo de apoio liderado pela Secretária Executiva e integrado por:

I – Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE) – Secretária Executiva;

II – Camila Assis (TCM-GO);

III – Carolina Amaral Cortes (TCM-GO);

IV – Ivana Leal (TCM-GO);

V – José Mendes da Silva Neto (TCM-GO);

VI – Lyniker Passos (TCM-GO)

VII – Magda Verônica Barbosa Gentil (TCM-GO).

**Art. 2º** Compete à Atricon apoiar institucionalmente as pautas e as agendas da Rede STI voltadas à promoção do aperfeiçoamento da tecnologia da informação para o controle externo, no que couber, e que sejam vinculadas aos objetivos estatutários, ao plano e aos direcionadores estratégicos da entidade.

**Parágrafo único.** Ao presidente da Atricon, compete:

I – quando for o caso, submeter à Direção e à Assembleia-Geral da Atricon, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias decorrentes da atuação da Rede STI;

II – manter as Direções da Atricon e do CNPTC informadas acerca das atividades realizadas no âmbito da Rede STI;



III – promover a integração das demais entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas, no âmbito dos projetos estratégicos afetos a cada uma das ações mencionadas nesta Portaria.

**Art. 3º** Compete à Rede STI propor e/ou opinar sobre o plano e os direcionadores estratégicos da Atricon, apoiar a execução dos projetos estratégicos da entidade voltados à transformação digital do controle externo brasileiro e contribuir nas atividades voltadas ao aprimoramento das ações, dos resultados e dos benefícios do Sistema Tribunais de Contas, bem como:

**I** – contribuir nas atividades que envolvam o desenvolvimento, o compartilhamento, a disseminação e a implementação de ferramentas eletrônicas que viabilizem, especialmente:

- a.** a automatização do planejamento e da execução de auditorias, de levantamentos e de demais instrumentos de fiscalização, sejam eles locais ou coordenados e nacionais;
- b.** a automatização de métodos, técnicas e procedimentos modernos de controle externo nos Tribunais de Contas;
- c.** a ampliação do uso de inteligência artificial nas ações de controle externo;
- d.** a mensuração automatizada dos benefícios das ações dos Tribunais de Contas;

**II** – apoiar a Atricon na disseminação e na implementação de tecnologias que proporcionem melhorias no desempenho dos Tribunais de Contas, alinhadas com os projetos do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas;

**III** – apoiar a Atricon na identificação, compartilhamento e implementação de boas práticas do Sistema Tribunais de Contas relacionadas à tecnologia;

**IV** – apoiar a Atricon na execução de ações integradas com as demais redes e entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas, no que couber;

**V** – apoiar nas ações dos demais projetos e das atividades da Atricon relacionadas com a tecnologia da informação;

**VI** – promover o intercâmbio de informações entre as Secretarias de Tecnologia da Informação, facilitando a troca de experiências, boas práticas e conhecimentos técnicos entre os Tribunais de Contas;

**VII** – propor à Atricon outras pautas e ações de interesse das áreas de tecnologia, inovação e do controle externo;



**VIII** – desenvolver outras ações de interesse da Rede STI.

**Parágrafo único.** A cada um dos membros da Rede STI, cabe a divulgação e a articulação das ações previstas nesta Portaria em seus respectivos Tribunais.

**Art. 4º** A Rede STI realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelos respectivos presidente, coordenadores ou secretária executiva.

**Parágrafo único.** As atividades da Rede STI serão realizadas prioritariamente de modo remoto e virtual, salvo em situações excepcionais que exigirem as presenças físicas de seus integrantes, desde que aprovadas pela Atricon e autorizadas pelos presidentes dos respectivos Tribunais de Contas.

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente